

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.568, DE 2000

Reorganiza a carreira dos militares do Distrito Federal.

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA

Relator: Deputado TADEU FILIPPELLI

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei em que se aspira estabelecer obrigatoriedade de nível superior para ingresso na carreira policial e bombeiro militar do Distrito Federal, sendo um requisito para participação em concurso público que tenha por finalidade selecionar os seus quadros.

O argumento proposto, se refere à evolução do grau de escolaridade indispensável para uma melhor qualificação profissional, onde com a modernização da sociedade o governo federal já tem elevado várias carreiras de nível médio para nível superior, a exemplo da polícia federal, da polícia civil do Distrito Federal e os técnicos do tesouro nacional.

Em complementação, justifica ainda que, no momento atual a população brasileira clama pela qualidade de serviços prestados devido à violência, o qual solicita que a segurança pública seja preparada com um elevado nível de ensino para atender as expectativas de comportamento em atendimento a ocorrências.

Tendo em vista a insegurança que assola o País, através da criminalidade que impugna os valores e princípios sociais, as especializações de profissionais atualizam e evoluem os conceitos, e emprego de ações como

respostas aos anseios de solução aos mais graves transtornos da vida moderna contra a violência urbana.

Contudo, atualmente no Distrito Federal foi editada o Decreto nº 28.682 de 15 de janeiro de 2008, que dispõe sobre as normas para a matrícula nos estabelecimentos de ensino da Polícia Militar, onde para ingresso nos cursos de formação de oficiais e de soldados é necessário a apresentação de diploma de conclusão do ensino superior, amparado nas atribuições que lhe confere o § 3º, do art. 11, da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 11.134 de 15 de julho de 2005.

Foi apensado ao presente o PL nº 6.412, de 2002, de autoria do mesmo Deputado, ALBERTO FRAGA, de idêntico teor do principal, com a mesma justificação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

É da competência desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise de projetos, emendas e substitutivos submetidos à Câmara e suas Comissões.

A iniciativa parlamentar visa o aperfeiçoamento e à valorização da instituição responsável pela segurança pública, as quais são dignas de aclamação, já que a Câmara dos Deputados tem papel importante na tutela legislativa dessa corporação, porque dela depende a segurança de todos os brasileiros.

Contudo, esse projeto visa uma medida necessária e da mais alta relevância, mantendo um mesmo parâmetro e nível de profissionalismo dos órgãos policiais organizados e mantidos pela União.

Assim sendo, o voto é pela **APROVAÇÃO** dos PL's sob crivo, com as emendas acostadas.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI

Relator